



**Governo do Município de Sananduva  
Estado do Rio Grande do Sul**

**TERMO DE ANULAÇÃO**

**ANTUIR RICARDO PANSERA**, Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, em conformidade com o disposto no artigo 49, seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, acato na íntegra a manifestação da Assessoria Jurídica, constante do Parecer Jurídico datado de 26/10/2021, a fim de **ANULAR** o processo licitatório Pregão Presencial nº 022/2021 (*Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviços de assessoramento e acompanhamento na organização dos dados envolvendo os bens móveis do município*), adotando, para tanto, as razões do referido documento.

Publique-se.

Sananduva RS, 26 de Outubro de 2021.

**ANTUIR RICARDO PANSERA  
PREFEITO MUNICIPAL**



**Governo do Município de Sananduva  
Estado do Rio Grande do Sul**

Sananduva RS, 26 de Outubro de 2021.

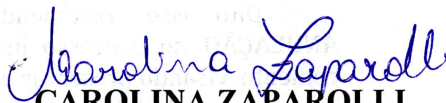
**De:** Setor de Contratos e Licitação

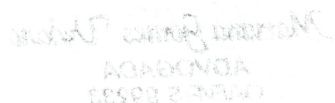
**Para:** Setor Jurídico

**Objeto:** Parecer Jurídico - Pedido de impugnação formulado pela empresa **SUPER AÇÃO ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E PESSOAL LTDA.**

Considerando o pedido de impugnação apresentado pela empresa **SUPER AÇÃO ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E PESSOAL LTDA**, encaminham-se os autos do processo licitatório Pregão Presencial nº 022/2021 (*Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de assessoramento e acompanhamento na organização dos dados envolvendo os bens móveis do município*) para análise e emissão de parecer jurídico, em face do pedido apresentado pela impugnante e demais documentos que acompanham o requerimento.

Atenciosamente

  
**CAROLINA ZAPAROLLI**  
Setor de Contratos e Licitações



## **PARECER JURÍDICO**

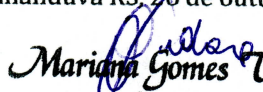
Em análise ao pedido de impugnação apresentado pela empresa SUPER AÇÃO ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E PESSOAL verificamos que as informações trazidas a Municipalidade apresentam elevado grau de seriedade, merecendo a atenção devida.

Dito isso, recomendamos pela **ANULAÇÃO** do processo licitatório em comento, visando preservar os princípios que regem a administração pública.

Caso a administração municipal entenda que ainda precisa do serviço deverá justificar a modalidade licitatória escolhida, bem como a qualificação técnica a ser exigida das licitantes.

Salvo melhor juízo, é nosso entendimento.

Sananduva RS, 26 de outubro de 2021

  
**Mariana Gomes Vedana**  
ADVOGADA  
OAB/RS 99233



**ILUSTRÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO  
MUNICÍPIO DE SANANDUVA**

**Ref. Edital do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 022/2021**

A empresa **SUPER ACAO ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E PESSOAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Antonio Peres Valendorf, nº 142, Terreo, Bairro Nene Graeff, na cidade de Passo Fundo - RS, inscrita no CNPJ sob o nº **19.427.195/0001-89**, neste ato representada por seu representante legal 0.323.000-46, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

**I – TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE**

Nos termos do disposto no item 4.1 do Edital e art. 42 da Lei de Licitações, toda e qualquer licitante pode impugnar o presente instrumento convocatório em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 07 de novembro de 2021, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

Prefeitura Munic. de Sananduva  
SECRETARIA  
PROTOCOLADO

N.º 02842 Data 25/10/21

Encarregado

*Robson Baroni*



## II – FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

A subscrevente tem interesse em participar da licitação para registro de preços para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria técnica, auditoria e análise e organização corretiva do ativo de bens móveis permanentes da Administração, com atualização cadastral e ajustamento contábil, decorrente da avaliação individual dentro das normativas do MCASP e PCASP, NBC TSP e NBR, conforme consta no Termo de Referência anexo ao edital.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital passou a prever no item **6.3.3 - Qualificação econômico-financeira, técnica e demais declarações, subitem g)** Comprovação de inscrição e regularidade da empresa proponente junto ao Conselho Regional de Contabilidade – **CRC/RS**, através de apresentação de Certidão de Regularidade, com validade para a data de abertura das propostas, **somente no dia 19 de Outubro de 2021, após o acolhimento pela Comissão Permanente de Licitações do pedido de retificação de Edital encaminhado pelo Setor de Contabilidade do mesmo município, datado de 18 de Outubro de “2011”.**

Ocorre que, **na data de 11 de Outubro de 2021**, a subscrevente recebeu “aviso e orientação” por telefone, de que não deveria participar de editais de licitações e pregões presenciais na região, inclusive no município de Sananduva, para “evitar” o acirramento da concorrência, o confronto e redução de preços entre empresas da região, sendo-nos solicitado deixar o “caminho livre” para que não houvesse disputa entre mais de uma empresa participante.

**Em 13 de Outubro de 2021**, a empresa subscrevente, entrou em contato com o Setor de Patrimônio do Município de Sananduva, para agendamento da Visita Técnica conforme previsto no Item **6.3.3 - Qualificação econômico-financeira, técnica e demais declarações, subitem III**, sendo-nos informado pela Sra. Angela que nos atendeu que estaria verificando como seria procedida a visita técnica e entraria em contato confirmando.

**Em 14 de Outubro de 2021**, o Setor de Patrimônio do Município, através de contato telefônico da Sra. Angela, nos informou que a visita técnica seria realizada somente em um único dia com todas as empresas interessadas, pré-



agendado para a data de 20 de Outubro de 2021, às 8 horas, junto à Prefeitura Municipal de Sananduva, para a qual confirmamos que estaríamos nos fazendo presente, pelo intuito da participação no referido Edital que ocorreria em 22 de Outubro de 2021.

**Em 18 de Outubro de 2021**, em contato telefônico junto ao Setor de Patrimônio do Município, com a Sra. Angela, solicitamos a confirmação de que seria realizada a visita técnica conforme pré-agendada pelo Setor de Patrimônio, e no mesmo momento solicitamos o que seria necessário apresentar para a realização da mesma, confirmando nossa participação para o dia previsto.

Ocorre que, nesta e tão somente nesta mesma data, o Setor de Contabilidade do Município, representado neste ato pela Sra. Naiana Bareta, emitiu um Memorando de Informações direcionado à Secretaria Planejamento – Licitações incluindo a exigência de registro junto ao CRC – Conselho Regional de Contabilidade, solicitando a retificação e inclusão de tal requisito nos itens de comprovação para cadastramento.

Na **data de 19 de Outubro de 2021**, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações em face do pedido de retificação de Edital encaminhado pelo Setor da Contabilidade na data imediatamente anterior, opinando-se por retificar e republicar o presente edital justificando ser uma “petição realizada pelo setor técnico competente”, encaminhando neste mesma data o Comunicado para Retificação do Edital em questão, confirmando assim o direcionamento do ato licitatório à empresa da microregião, para benefício e facilitação de participação única e exclusiva no referido Edital.

Na **data de 20 de Outubro de 2021**, a empresa subscrevente, através de um representante legal devidamente constituído, apresentou-se no local e horário marcado, para a realização da visita técnica previamente agendada, e durante a realização desta visita técnica, recebeu informalmente o aviso de que o Edital poderia vir a ser republicado naquele dia.

Ainda **em 20 de Outubro de 2021**, no turno da tarde, a empresa subscrevente, entrou em contato com o Setor de Patrimônio, o qual não soube



confirmar a informação da republicação e prorrogação do referido Edital, passando a ligação para o Setor de Licitações, o qual questionou primeiramente se falávamos por algum nome de identificação que fosse conhecido e/ou que já estivesse com interesse na habilitação junto ao certame, o que somente após insistência nos foi confirmado a republicação do referido Edital.

### **III – DIREITO**

Conforme acima já destacado, consta do edital a exigência de “g) Comprovação de inscrição e regularidade da empresa proponente junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC/RS, através de apresentação de Certidão de Regularidade, com validade para a data de abertura das propostas” para o cumprimento do cadastramento previsto no item 6.3.3 - Qualificação econômico-financeira, técnica e demais declarações.

**Todavia o estabelecido não corresponde à Lei de Licitações, visto estar sobrecarregado de ineficiência, falta de transparência e legalidade nos requisitos, estando munido de vícios, benefício próprio a terceiros ora direcionados, além de apresentar ilegalidade e falta de princípios licitatórios.**

Ora vejamos ainda que, somente no dia 19 de Outubro de 2021, na semana em que seria realizada o Pregão Presencial, e após ter conhecimento de todas as empresas interessadas em participar do certame, a Comissão de Licitações decidiu acolher uma petição realizada feita por um setor que até então não havia se manifestado, dessa forma fica visível o direcionamento da licitação com a inclusão de um requisito para cadastramento que até então não havia sequer sido mencionado por nenhum setor, situação esta que coloca em dúvida a lisura e transparência de todo o certame, desde sua redação inicial.

### **IV – DO PEDIDO**

Em face do exposto, requer-se seja a presente **IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de ANULAÇÃO do Edital do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 022/2021**, garantido assim a lisura e transparência pública das ações do Município de Sananduva, em cumprimento à legislação vigente e às normativas que



subsidiar a responsabilidade fiscal e administrativa da gestão pública, bem como a transparência de suas ações frente às instituições e ao Município.

Nestes Termos.

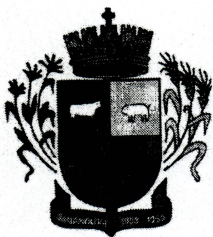
Pede Deferimento.

Passo Fundo – RS, 25 de outubro de 2021.

**SUPER ACAO  
ASSESSORIA E  
DESENVOLVIMENTO**  
**PROFISSIO:194271950**  
**00189**

Assinado de forma digital por  
SUPER ACAO ASSESSORIA E  
DESENVOLVIMENTO  
PROFISSIO:19427195000189  
Dados: 2021.10.25 07:30:32  
-03'00'

**SUPER ACAO ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO**  
**PROFISSIONAL E PESSOAL LTDA**  
**CNPJ 19.427.195/0001-89**



**Prefeitura Municipal de Sananduva**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**MEMORANDO DE INFORMAÇÕES**

De: **CONTABILIDADE**

Para: **SECRETARIA PLANEJAMENTO - Licitações**

Analisando o disposto e as exigências para cadastramento do Edital de Pregão Presencial nº 022/2021, verificamos que:

Objeto:

*"1.1 – A presente licitação visa a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria técnica, **auditoria** e análise e organização corretiva do **ativo de bens móveis** permanentes da Administração, com atualização cadastral e **ajustamento contábil**, decorrente da avaliação individual dentro das normativas do MCASP e PCASP, NBC TSP e NBR."*

Por se tratar de atendimento de normas técnicas, e principalmente de adequações ao sistema de registro do Patrimônio do Município e ajustes contábeis, é necessário, para atendimento da legislação aplicável e aos ditames da Contabilidade, que a empresa proponente tenha registro junto ao CRC – Conselho Regional de Contabilidade.

Desta forma, solicitamos que o edital seja objeto de retificação e que tal requisito seja incluído nos itens de comprovação para cadastramento.

MUNICIPIO DE SANANDUVA RS  
18 DE OUTUBRO DE 2011

*Naiane Barata*  
**NAIANE BARETA**  
CRC/RS nº 088044

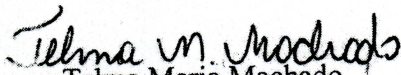




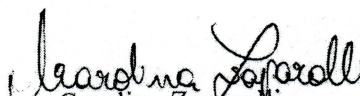
## Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

### ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

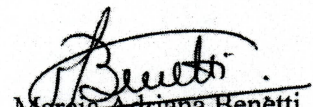
Aos dezanove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, junto à sala do Setor de Licitações, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações para análise do processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021 (Objeto: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria técnica, auditoria e análise e organização corretiva do ativo de bens móveis permanentes da Administração, com atualização cadastral e ajustamento contábil, decorrente da avaliação individual dentro das normativas do MCASP e PCASP, NBC TSP e NBR.), em face do pedido de retificação de Edital encaminhado pelo Setor de Contabilidade desta municipalidade na dia dezoito de outubro de dois mil e vinte e um. O referido documento solicita a retificação do instrumento convocatório com fins de atender as normas técnicas principalmente de adequações ao sistema de registro do Patrimônio do Município e ajustes contábeis, atendendo a legislação aplicável e aos ditames da Contabilidade. Para atendimento de tal solicitação, o setor responsável requer que seja exigido que a proponente tenha registro junto ao CRC – Conselho Regional de Contabilidade para fins de habilitação. Visando a correção para inclusão do documento elencado tendo em vista ser uma petição realizada pelo setor técnico competente, opina-se por retificar e republicar o presente edital, na forma do disposto no art. 21, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterando-se os documentos habilitatórios que embasam o referido certame. Nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente ata que segue assinada Comissão Permanente de Licitações.

  
Telma Maria Machado

Equipe de Apoio

  
Carolina Zaparoli

Pregoeira

  
Marcia Adriana Benetti

Equipe de Apoio



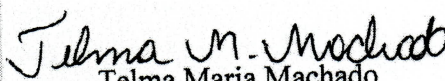


## Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

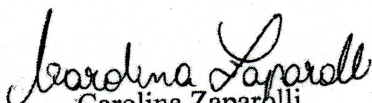
### COMUNICADO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

A Pregoeira e membros da Equipe de Apoio comunicam a todos os interessados que o Edital do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 022/2021 (Objeto: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria técnica, auditoria e análise e organização corretiva do ativo de bens móveis permanentes da Administração, com atualização cadastral e ajustamento contábil, decorrente da avaliação individual dentro das normativas do MCASP e PCASP, NBC TSP e NBR.) teve que ser alterado, em virtude da necessidade de retificação para inclusão de documento habilitatório exigido pelo setor técnico competente. Nesse passo, o edital será ajustado e republicado assim que possível, reabrindo-se, por consequência, os prazos inicialmente estabelecidos. As republicações ocorrerão na forma da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Sananduva, 19 de Outubro de 2021.

  
Telma Maria Machado

Equipe de Apoio

  
Carolina Zaparolli

Pregoeira

  
Marcia Adriana Benetti

Equipe de Apoio